



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador Jorian Pereira dos Santos submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Atendimento Integrado aos Responsáveis por Cuidar da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), no Município de Currais Novos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprova o Projeto de Lei nº ____/2023 de autoria do vereador Jorian Pereira dos Santos e encaminha para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o Programa Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa responsável pelos cuidados das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista no âmbito do Município do Currais Novos, destinada a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas dos cuidadores das pessoas curraisnovense com Transtornos do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos do o Programa Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa responsável pelos cuidados das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista;

§ 1º Assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, em seu inciso VII que garante a formação e o apoio aos familiares responsáveis pelo cuidado da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

§ 2º Introduzir nos serviços dos Centros de Referências em Assistência Social, os Grupos de apoio para as pessoas responsáveis pelo cuidado da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

§ 3º Garantir a prioridade no atendimento da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e seu respectivo cuidador(a) na rede de saúde pública municipal e/ou estabelecimentos conveniados ou contratados para esse fim.

Art. 3º Fica instituída uma Rede de Apoio aos familiares das pessoas com TEA, com prioridade ao cuidador(a) responsável pelo atendimento direto, cotidianamente da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

§ 1º São considerados partícipes das redes de apoio do cuidador(a) da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

I – Grupo de Apoio no Centro de Referência em Assistência Social, devendo este ser instituído com política pública municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) de Currais Novos/RN;

II – Salas de Recursos Multifuncionais ou Salas de Atendimento Educacional Especializado das unidades escolares da rede municipal de ensino responsáveis pelo atendimento formativo de pais, mães ou responsáveis por criança ou adolescente com TEA, às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto neste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações;

III – Secretaria Municipal de Saúde, fica responsável pelos atendimentos psicológicos na rede de saúde pública segundo os parâmetros do Sistema Único de Saúde, com frequência determinada segundo a necessidade psicológica de cada cidadão responsável pelo cuidado da pessoa com TEA;

IV – Prefeitura Municipal, fica responsável pela realização de convênio anual com Instituições civilmente organizadas responsáveis pela representatividade das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 4º Visando a subsidiar a formulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação do Programa Municipal de Atendimento Integrado aos Responsáveis por Cuidar da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA), ora instituída, e outras ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos municipal, bem como identificar as barreiras que impedem o exercício de seus direitos, poderá ser criado cadastro das pessoas com TEA no município, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Parágrafo único. As informações coletadas poderão ser repassadas ao Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), criado pela Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 17 de novembro de 2023.



Jorian Pereira dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa propor diretriz para o Poder Público Municipal se nortear na formulação e na realização de uma política voltada para os atendimentos de crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988). Este direito materializa-se na Lei nº 8.080/1990, que – especialmente em seu artigo 3º – reconhece que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País (BRASIL, 1990).

A compreensão de que cada sujeito tem sua história, suas potencialidades e dificuldades demonstra que a experiência de cada um, diante das situações adversas será vivenciada de maneira singular. Da mesma forma, isso acontece, por exemplo, em relação à vivência de diferentes pessoas com transtornos do espectro do autismo (TEA).

Vale salientar que na concepção do cuidado, há necessidade de uma diversidade de ofertas de atenção, diante das distintas manifestações, evitando a reprodução de respostas imediatistas e padronizadas. A construção de um projeto terapêutico singular implica a criatividade de propostas que vão orientar a família na direção do tratamento, oferecido por equipe multiprofissional junto à família e ao próprio sujeito, sem que cada invenção se torne um modelo padronizado, estandardizado, repetível para todos. É preciso estar sempre atento para poder acompanhar a pessoa em seus pequenos atos e apostar que sejam eles uma maneira possível de estar no mundo, sem provocar-lhe mais formas de esquivar-se, agredir e isolar-se.

Por fim, a criança precisa ter um atendimento especializado para que possa se comunicar, se socializar e ter uma vida independente e autônoma. E quanto mais esclarecimento sobre o assunto, melhor o atendimento, a estimulação e a forma correta de lidar com as crianças autistas. Nesse sentido, a união e a solidariedade entre essas famílias é fundamental, para avançar nas políticas públicas capazes de atender às necessidades dessas crianças. Nosso município já tem alguns profissionais que atuam na rede pública, preparados para atender este público, mas é preciso ampliar, fortalecer e institucionalizar o atendimento.